

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542**

REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada ao 21º dia do mês de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no Edifício Senado, Térreo Torre B, sala 18, Rua Henrique Valadares, nº 28, centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-030, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO:

A convocação foi realizada nos termos do Artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA E QUORUM:

Presentes os Conselheiros Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, Sr. Leonardo Santos Ferreira e a Sra. Isabella Carneiro Leão, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA:

- (a) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo suas Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da KPMG Auditores Independentes, relativas ao exercício findo em 31/12/2019, bem como sobre o Relatório da Administração;
- (b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2019;
- (c) Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2020;
- (d) Deliberar sobre a ratificação das Atas de Reunião de Conselho de Administração emitidas no período de 14/03/2019 até 31/12/2019;



(e) Deliberação para a publicação das Demonstrações Financeiras de 2019 no Diário Oficial do Estado da Bahia e jornal de grande circulação local;

(f) Convocação da AGO/E.

DELIBERAÇÕES:

Os Conselheiros, com base no parecer da Contabilidade da acionista controladora Petrobras, deliberaram na forma que segue:

(a) Os Conselheiros apreciaram as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo suas Notas Explicativas, relativas ao exercício findo em 31/12/2019, revisadas pela KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, bem como o Relatório da Administração, e manifestaram-se favoravelmente autorizando a publicação dos referidos documentos, com vistas a sua deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos dos artigos 124, 132 e 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações);

A tabela 1 apresenta a demonstração sintética do resultado econômico da Sociedade em 31/12/2019, e suas principais variações.

Tabela 1 – Demonstração Sintética do Resultado Econômico (Valores em R\$ mil)

Demonstração do Resultado do Exercício R\$ milhões	Exercício		Δ (%)
	2019	2018	
Receita de arrendamento	60,19	7,11	746,6%
Lucro Bruto	60,19	7,11	746,6%
Despesas gerais e administrativas	(3,15)	(2,08)	51,4%
Despesas Tributárias	(2,13)	(4,56)	-53,3%
Outras receitas (despesas), líquidas	13,34	(2,22)	-700,9%
Resultado Operacional	68,25	(1,76)	-3977,8%
Receitas financeiras	17,90	17,20	4,1%
Despesas Financeiras	(4,56)	(4,89)	-6,7%
Variações Cambiais e Monetárias Líquidas	0,30	11,73	-97,4%
Lucro antes dos impostos	81,89	22,28	267,5%
(-) IR e CSLL	(33,50)	(8,15)	311,0%
Lucro líquido do exercício	48,39	14,13	242,5%

(b) Pelo encaminhamento, para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, da proposta dos dividendos, no valor de R\$ 48.397.432,85 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 100% do lucro básico para fins de dividendos de acordo com o Artigo 17, inciso (xiii) do Estatuto Social da Termobahia S.A.;

A tabela 2 demonstra o lucro líquido de R\$ 48.397.432,85 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2019, que considera a apropriação de R\$

2.419.871,64 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para a Reserva Legal, e a distribuição de dividendos no montante de R\$ 45.977.561,21 (quarenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos);

Tabela 2 – Destinação do Resultado

Destinação do lucro líquido 31/12/2019	Valores em R\$
Lucro líquido do exercício social de 2019 (a)	48.397.432,85
Valor antes da Reserva Legal	48.397.432,85
Reserva Legal (5%) (b)	2.419.871,64
Lucro líquido do exercício social de 2019 (a-b)	45.977.561,21
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	11.494.390,30
Dividendos adicionais propostos	34.483.170,91
Total dos Dividendos Propostos	45.977.561,21

(c) O Conselho tomou conhecimento do valor global de R\$ 1.433.616,34 (hum milhão, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) para remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal, referente ao período de abril de 2020 a março de 2021, de acordo com as orientações emitidas pela SEST, nos termos do Ofício Circular SEI nº 229/2020/ME, de 10/02/2020, encaminhando o tema para deliberação em Assembleia de Sócios;

(d) O Conselho de Administração deliberou, com base no Parecer Jurídico nº WF 1946B09, de 18/11/2019, da área Jurídica da Petrobras (JURIDICO/GG-AT/JRGN), anexo, pelas ratificações das seguintes Atas de Reunião de Conselho de Administração emitidas no período de 14/03/2019 (data de renúncia do Conselheiro indicado pela União, Sr. Cláudio Evangelista de Carvalho) até 31/12/2019:

- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 26/03/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 27/03/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 12/06/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 11/07/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 25/07/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 01/10/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 20/12/2019;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 30/12/2019 às 14:00h;
- Ata da Reunião do CA da Termobahia, de 30/12/2019 às 16:00h.

(e) Deliberação para a publicação das Demonstrações Financeiras de 2019 no Diário Oficial do Estado da Bahia e jornal de grande circulação local;

AD.

f

e

O Conselho de Administração deliberou pela publicação das Demonstrações Financeiras da Termobahia de 2019, opinando favoravelmente à aprovação das Contas; e

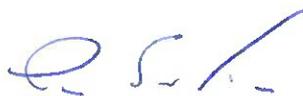
(f) Em observância aos artigos 12 e 17, item (ii) do Estatuto Social da Termobahia, e tendo por base as deliberações contidas nos itens "a"; "b" e "c" da presente Ata, o Conselho de Administração deliberou pela convocação da Assembleia Geral de Acionistas.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de fevereiro de 2020.



Alexandre Rodrigues Tavares
Presidente do Conselho



Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro - Secretário



Isabella Carneiro Leão
Conselheira

JURIDICO/GG-AT/JRGN/1946B09/2019

Consulta sobre a decisões proferidas pelo Conselho de Administração da Termobahia com quantidade de membros inferiores ao quórum de instalação.

ASSESSORIA JURÍDICA WF n°. 1946B09

Trata de consulta formulada pela INP/PRGN/PTG (Consulente), por meio do Pedido nº 2019007185 no Sistema de Consultas ao Jurídico, solicitando análise jurídica nos termos em que ora se passa a reproduzir:

“Consulta sobre a decisões proferidas pelo Conselho de Administração da Termobahia com quantidade de membros inferiores ao quórum de instalação.

Descrição detalhada dos fatos

A Termobahia é uma que tem como acionistas a Petrobras com 98,85% do capital social e a Petros com 1,15% do capital social.

“De acordo com o Estatuto Social vigente da Termobahia, não adequado à Lei 13.303/2016, o Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, e o quórum de instalação se dará com, no mínimo, 03 (três) conselheiros (art. 16, § 5º).

A Lei 6.404/76, art. 140, dispõe que “o conselho de administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo (...)”.

O Estatuto Social determina que 03 (três) Conselheiros de Administração serão indicados pela Petrobras e 01 (um) indicado pela União.

Desde a alteração estatutária, a Termobahia tem funcionado com apenas 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pela Petrobras e 01 (um) indicado pela União.

Em 14/03/2019, o conselheiro indicado pela União renunciou ao seu cargo, deixando a Termobahia apenas com os indicados pela Petrobras. Destacamos que a Petrobras até o momento indicou apenas 02 (dois) Conselheiros de Administração.

Desta forma, a partir da data da renúncia do Conselheiro indicado pela União, a Termobahia passou a deliberar com apenas 02 (dois) conselheiros, abaixo do quórum legal e estatutário, de forma que a empresa não interrompesse suas atividades.

Questões que requerem análise pelo Jurídico



JURIDICO/GG-AT/JRGN/1946B09/2019

Diante do exposto acima, indagamos o que segue:

1. As decisões proferidas pelo Conselho de Administração, no período em que atuou com 02 (dois) conselheiros, são válidas?

2. Em caso de negativa à primeira pergunta, é possível eleger o terceiro conselheiro, e, em reunião de Conselho de Administração, o colegiado deliberar por ratificar as decisões proferidas no referido período?"

Em atenção à consulta supratranscrita, cumpre esclarecer o que segue:

"1) As decisões proferidas pelo Conselho de Administração, no período em que atuou com 02 (dois) conselheiros, são válidas?"

Resposta:

Considerando que o artigo 140 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), citado pelo Consulente, exige que o Conselho de Administração ("CA") seja composto por, pelo menos, três membros, a composição do CA da Termobahia com apenas dois membros não atende o mínimo legal exigido. Dessa forma, decisões tomadas sem a observância do mínimo legal podem ser questionadas em razão de tal irregularidade.

Adicionalmente, importa esclarecer que o CA é um órgão coletivo da administração da companhia, sem personalidade jurídica, cujos membros não podem decidir pelo órgão a não ser reunidos. Assim, por serem colegiadas, as deliberações dos conselheiros somente terão valor se originadas de reunião regularmente convocada e instalada.

No caso da Termobahia, em que o quórum para instalação das reuniões de CA é de três conselheiros, conforme se extrai do artigo 16, parágrafo quinto, do Estatuto Social da Companhia, as reuniões instaladas com a presença de apenas dois membros não atendem a exigência estatutária para sua instalação. Logo, as decisões daí oriundas podem ser questionadas quanto à sua validade.



JURIDICO/GG-AT/JRGN/1946B09/2019

Sem prejuízo do entendimento acima, vale registrar que cada conselheiro pode, individualmente, arguir os diretores sobre atos da competência destes, visando ao controle da legalidade e da legitimidade de tais atos, bem como à eficácia da administração e sua consonância com as diretrizes, normas e resoluções tomadas pelo CA.

"2) Em caso de negativa à primeira pergunta, é possível eleger o terceiro conselheiro, e, em reunião de Conselho de Administração, o colegiado deliberar por ratificar as decisões proferidas no referido período?"

Resposta:

Sim, a ratificação mencionada pelo Consultante é possível, considerando que com a eleição do terceiro conselheiro restará atendido (i) o mínimo legal para composição de um Conselho de Administração e (ii) o quórum de instalação estatutariamente previsto das reuniões do CA da Termobahia, podendo, portanto, deliberarem regularmente sobre as matérias cuja competência pertence a este Colegiado.

Note-se que, estando regularmente constituído o Conselho e atendido o quórum de instalação previsto no Estatuto Social, o saneamento de eventual vício de deliberação do citado órgão deve ser, uma vez atestado que a decisão foi tomada no melhor interesse da sociedade, buscado pelo órgão regularmente constituído, considerando que decisões eventualmente tomadas em uma situação potencialmente eivada de irregularidade serem questionadas por terceiros.

Nada obstante, deve-se atentar, apenas, para o caráter de excepcionalidade de que deve revestir-se a ratificação de atos societários, a fim de evitar questionamento dos órgãos de controle da Companhia.



JURIDICO/GG-AT/JRGN/1946B09/2019

Cumpra-se observar que a avaliação desta assessoria, cujo link de acesso será enviado na sequência, é de extrema importância para o constante aprimoramento de nossos serviços, razão pela qual solicitamos e agradecemos sua participação.

Lembre-se que o presente pronunciamento jurídico é meramente opinativo e aplicável somente à hipótese constante desta consulta, tal como reportada pelo Consultante, não podendo ser aplicado a outra, mesmo que aparentemente similar.

Salienta-se que foge à competência deste JURÍDICO/GG-AT/JRGN avaliar os aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, gerenciais e tributários, relativos à consulta.

Sendo o que cabe para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Helaine Maia da Silva Seixas

Elaborado por: (Adv) Helaine Maia da Silva Seixas e Eduardo Belotti Paes de Figueiredo

Revisado por: (Fernando Leiria Junior)

Assinado Digitalmente

